



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**  
 Coordenação de Colegiados e Fundos  
 Diretoria de Colegiados

Nota Técnica N.º 2/2021 - SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.

Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal

Câmara Técnica Permanente de Assessoramento

**NOTA TÉCNICA Nº 002/2021 – CTPA/CRH-DF****Data:** 30 de junho de 2021**Assunto:** Agência de Bacia no âmbito do Distrito Federal**Processo:** 00197-00000276/2020-81**1. INTRODUÇÃO**

O presente documento apresenta a análise realizada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento – CTPA relativa à implementação de Agência de Bacia para o Distrito Federal - DF, com o objetivo de identificar e avaliar as possíveis soluções, considerando a sua operacionalização, desde sua instituição, até a execução dos serviços, os aspectos legais, organizacionais, estratégicos, dentre outros. As análises apresentadas buscam subsidiar o CRH-DF em relação às próximas ações para a implementação da Agência de Bacia, tendo em vista a iminência da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos no DF.

O documento intitulado “Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio do DF”, considerou **3 (três) alternativas** em relação à agência de bacia: i) criação de uma nova agência de bacia; ii) institucionalizar a agência de bacia na estrutura orgânica da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – Adasa e iii) adesão à outra agência de bacia de comitês federais, na modalidade de entidade delegatária. Em relação a essa última alternativa, o presente documento considerou que se trata de “escolha de uma entidade delegatária existente para exercer a função de agência de bacia”, sendo que poderá ocorrer duas possibilidades para se proceder a escolha: por adesão à agência de bacia de comitês federais ou por meio da realização de um processo seletivo.

O Relatório foi elaborado pelo Grupo de Trabalho composto pelos membros das três Câmaras Técnicas dos três Comitês de Bacia do DF: Comitê da Bacia dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF, Comitê da Bacia dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal – CBH Maranhão-DF e do Comitê da Bacia dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal – CBH Preto-DF.

Após aprovação da proposta nas plenárias dos Comitês, por meio da Deliberação Conjunta nº 02/2019, o documento foi encaminhado ao CRH-DF para apreciação, que ocorreu na 35ª Reunião Extraordinária, no dia 12 de dezembro de 2019. Na reunião foi deliberado que o processo seria encaminhado à CTPA para análise e manifestação, especialmente quanto à proposta de Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos de Domínio do DF, que resultou na Nota Técnica nº 001/2020 – CTPA/CRH-DF.

**2. CONTEXTUALIZAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL E DISTRITAL****2.1. Marcos Legais**

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, conhecida como Lei das Águas, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, estabeleceu instrumentos para a gestão dos recursos hídricos de domínio da União (aqueles que atravessam mais de um estado ou fazem fronteira) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). A Política de Recursos Hídricos é conhecida por seu caráter descentralizador e participativo, por criar um sistema que integra a União e Estados, por inovar com a instalação de comitês de bacias hidrográficas que unem poderes públicos nas três instâncias, incluindo usuários e sociedade civil na gestão de recursos hídricos. É considerada uma política moderna, que criou condições para gerenciar e minimizar conflitos pelo uso das águas, por meio dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas[1]. Da mesma forma, a Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, instituiu a Política de Recursos Hídricos e criou o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

De acordo com o inciso V do art. 32, da Lei nº 9.433/1997, e inciso V do art. 29, da Lei Distrital nº 2.725/2001, é objetivo do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SGRH) promover a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos. A Tabela 1 sintetiza as atribuições dos entes que integram o Sistema referentes à Cobrança e às Agências de Água/Bacia[2].

Tabela 1 – Competências relacionadas à Cobrança e à Agência de Água/Bacia dos entes do SGRH.

Entes do SGRH	Competências relacionadas à Cobrança e Agência
Conselhos de Recursos Hídricos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;</li> <li>• Estabelecer critérios gerais para a Cobrança;</li> <li>• Aprovar os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, com base nos mecanismos estabelecidos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;</li> <li>• Autorizar a criação ou delegação das funções de Agência de Água/Bacia Hidrográfica;</li> <li>• Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos.</li> </ul>
Comitês de Bacia Hidrográfica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;</li> <li>• Propor ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos os usos de pouca expressão, para efeito de isenção da Outorga, e, consequentemente, da Cobrança;</li> <li>• Estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados;</li> <li>• Solicitar a criação da Agência de Água da bacia hidrográfica ou delegação das funções de Agência.</li> </ul>

Órgãos Gestores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Arrecadar e despender no que for próprio os recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma prevista nos artigos. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;</li> <li>Distribuir às agências de bacia ou, na ausência ou impedimentos delas, a outras entidades pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação em conformidade com o disposto nos artigos. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.</li> </ul>
Agências de Água/Bacia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;</li> <li>Acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a Cobrança em sua área de atuação;</li> <li>Elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do Comitê de Bacia Hidrográfica;</li> <li>Propor ao Comitê de Bacia Hidrográfica: i) os valores a serem cobrados e ii) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança.</li> </ul>

Fonte: Lei nº 2.725/2001 e Lei nº 4.285/2008.

A Cobrança em águas de domínio da União somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH dos mecanismos e valores propostos pelo CBH. Nos casos em que a cobrança pelo uso de recursos hídricos não está implementada, a estruturação do apoio aos CBHs é realizada mediante a celebração de termos de parceria (Lei n.º 9.790/1999) ou termos de colaboração (Lei n.º 13.019/2014).

No âmbito nacional, compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, criada pela Lei nº 9.984/2000, arrecadar e repassar os valores arrecadados à Agência de Água/Bacia ou à entidade delegatária de funções de Agência de Água/Bacia, conforme determina a Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004.

A referida Lei nº 10.881/2004, que dispõe sobre os contratos de gestão entre a ANA e entidades delegatárias das funções de Agências de Água/Bacia relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União, estabelece em seu art. 2º:

*Art. 2º: “Os contratos de gestão, elaborados de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei, discriminarão as atribuições, direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, com o seguinte conteúdo mínimo:*

*I - especificação do programa de trabalho proposto, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho;*

*II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, no exercício de suas funções;*

*III - a obrigação da entidade delegatária apresentar à ANA e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independentemente das previsões mencionadas no inciso II do caput deste artigo;*

*IV - a publicação, no Diário Oficial da União, de extrato do instrumento firmado e de demonstrativo de sua execução físico-financeira;*

*V - o prazo de vigência do contrato e as condições para sua suspensão, rescisão e renovação;*

*VI - a impossibilidade de delegação da competência prevista no [inciso III do art. 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#);*

*VII - a forma de relacionamento da entidade delegatária com o respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;*

*VIII - a forma de relacionamento e cooperação da entidade delegatária com as entidades estaduais diretamente relacionadas ao gerenciamento de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica.”*

É importante destacar a impossibilidade de delegação da competência apontada no inciso VI descrito acima, prevista no [inciso III do art. 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), que se refere a “efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos”.

As Agências de Água/Bacia são entidades cuja função principal é dar o suporte técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, exercendo, entre outras, a função de secretaria executiva.

Dessa forma, as Agências de Água/Bacia ou Entidades Delegatárias são figuras importantes na aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CNRH, cabendo a ela desembolsar os recursos arrecadados com a cobrança nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH.

No âmbito nacional, há um conjunto de normativos que regulamentam as entidades delegatárias e as entidades de apoio, que podem ser obtidos no site eletrônico da ANA<sup>[3]</sup> (<https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos/agencias-de-agua/normativos-de-parcerias>).

No Distrito Federal, a cobrança está em fase de implementação e deverá atender aos aspectos legais previstos na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, a qual institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Segundo esta Lei, no art. 30, integram o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos (SGRH): Conselho de Recursos Hídricos (CRH), Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), os órgãos públicos cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos e as Agências de Bacia. Está previsto no art. 48 que, até que sejam criadas as Agências de Água/Bacia, o órgão gestor do SGRH exercerá as atribuições previstas nesta Lei Distrital. Ressalta-se que no Capítulo IV, que trata das disposições gerais e transitórias, no que se refere às Agências de Água/Bacia, verifica-se que não há previsão de regras para o contrato de gestão entre órgão gestor e entidade delegatária, assim como não considera a possibilidade de consórcio público exercendo função de entidade delegatária.

A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, vigente, reestruturou a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, e estabeleceu em seu art. 8º as seguintes competências em termos de recursos hídricos:

*Art. 8º: “Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, especificamente no que diz respeito a recursos hídricos de domínio do Distrito Federal:*

*I – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da política de recursos hídricos;*

*II – outorgar o direito de uso de recursos hídricos, observado o disposto na legislação e nos planos distritais de recursos hídricos;*

*III – regulamentar, fiscalizar e controlar com poder de polícia o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos;*

*IV – declarar previamente a reserva de disponibilidade hídrica nos processos de concessão e autorização federais de uso do potencial de energia hidráulica;*

*V – acompanhar e prestar apoio à elaboração dos planos de recursos hídricos de suas bacias hidrográficas;*

*VI – elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, das faixas de valores a serem cobrados pelo uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantidades sugeridos pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica, se houver, e estabelecer os valores específicos nos momentos das respectivas outorgas;*

*VII – planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA;*

*VIII – declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os comitês de bacias hidrográficas distritais;*

*IX – realizar e promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Distrito Federal em obras e serviços de regularização de cursos de água e de controle de poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos distritais de recursos hídricos e naqueles das respectivas bacias hidrográficas;*

*X – arrecadar e despender no que for próprio os recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma prevista nos arts. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;*

*XI – distribuir às agências de bacia hidrográfica ou, na ausência ou impedimentos delas, a outras entidades pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação em conformidade com o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;*

*XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes;*

*XIII – fiscalizar o uso de recursos hídricos nos aproveitamentos de potenciais hidrelétricos localizados no Distrito Federal, nos termos dos convênios celebrados, respectivamente, com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a ANA;*

*XIV – instalar, operar e manter a rede hidrometeorológica do Distrito Federal, promover e coordenar suas atividades, em harmonia e cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas que a compõem ou a utilizem, e integrá-la à rede hidrometeorológica nacional;*

*XV – organizar, implantar e gerir o Sistema de Informação de Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIR, integrando-o ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;*

*XVI – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa dos corpos de água do Distrito Federal, conforme definido em lei;*

*XVII – aplicar aos usuários de recursos hídricos do Distrito Federal as penalidades cominadas pelo art. 47 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, em consonância com as infrações definidas pela legislação específica, independentemente das cominações civis e penais pertinentes, bem como disciplinar os procedimentos necessários à imputação das penalidades inibidoras de práticas lesivas a esses recursos hídricos, por meio de resoluções da Diretoria Colegiada.*

*§ 1º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.*

*§ 2º Competirão à ADASA as respectivas atividades relacionadas neste artigo relativamente aos corpos de água da União cuja administração lhe for confiada, respeitado o disposto nos termos de delegação ou contratação.*

*§ 3º Até a aprovação dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas, caberá à ADASA definir o uso dos recursos hídricos, exercer as pertinentes competências e elaborar proposta de destinação específica dos recursos financeiros arrecadados, submetendo-a à decisão do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.*

*§ 4º A ADASA poderá delegar ou atribuir às agências de bacias hidrográficas a execução de atividades de sua competência de que trata este artigo, nos termos da legislação em vigor.”*

## **2.2. Criação de uma Agência de Água/Bacia: competências, instalação e funcionamento**

As Agências de Águas ou Agências de Bacia, segundo o art. 41 da Lei nº 9.433/1997, assessoram os Comitês de Bacias Hidrográficas, no exercício de suas competências normativas, consultivas e deliberativas sobre a Política das Águas em sua área de atuação: (i) a totalidade de uma bacia hidrográfica; (ii) sub-bacias hidrográficas de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou (iii) grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas. E exercem, também, a função de Secretaria Executiva do CBH<sup>[4]</sup>.

Como Secretaria Executiva do respectivo ou respectivos CBHs, a Agência de Água/Bacia apoia o SINGREH, e sua criação é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação<sup>[5][6]</sup>.

Na função de **Secretaria Executiva do Comitê**, a Agência de Água/Bacia deve contar com estrutura permanente de suporte técnico e administrativo, deve ter espaço físico adequado, equipamentos e pessoal técnico capacitado para suprir as necessidades do CBH, além de algumas atribuições, tais como: elaborar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos; emitir pareceres e notas técnicas; coordenar oficinas ou consultas públicas; negociar a contratação de estudo e projetos, divulgar para a sociedade as deliberações do CBH, propor calendário anual de atividades com base no planejamento, organizar reuniões plenárias e elaborar o plano de aplicação dos recursos da cobrança ao Comitê.

A Lei nº 9.433/1997, em seu art. 33º, apesar de integrar a Agência de Água/Bacia ao SINGREH, bem como definir as condições mínimas para sua instalação e suas atribuições, conforme citado, transfere a regulamentação de sua criação à legislação posterior, conforme disposto em seu art. 53.

*Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação das Agências de Água.*

Em 2000, um Projeto de Lei nº 1.616/2000 (PL) que tratava, entre outros temas, dessa definição, foi encaminhado ao Congresso Nacional. No entanto, sua tramitação foi interrompida em 2004, restando essa lacuna legal para complemento do sistema de gerenciamento de recursos hídricos no país.

Em 2004, com a promulgação da Lei Federal nº 10.881/2004<sup>[7]</sup>, foi criada a possibilidade de que **organismos privados sem fins lucrativos** exercessem funções de Agência de Água/Bacia. Tal solução está presente na maioria das bacias hidrográficas interestaduais em que existe CBH e está em operação a cobrança pelo uso dos recursos hídricos <sup>[8]</sup>.

Segundo a nova redação da Lei nº 9.433/1997, dada pela Lei nº 10.881/2004:

*Art. 51 "O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão **delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos**".*

No âmbito do Distrito Federal, a Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que institui a Política de Recursos Hídricos, define o papel das organizações da sociedade civil como segue:

*Art. 44. São consideradas organizações civis de recursos hídricos <sup>[9]</sup>:*

- associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- outras organizações reconhecidas pelo Conselho de Recursos Hídricos.

*Art. 45. Para integrar o Sistema de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas e registradas no cadastro do órgão gestor de recursos hídricos do Governo do Distrito Federal.*

As entidades delegatárias das funções de Agência de Água/Bacia exercerão a **função de secretaria executiva** do respectivo ou dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica. Sua **criação** será autorizada pelo Conselho de Recursos Hídricos, mediante a solicitação de um ou mais CBHs.<sup>[10]</sup>

O art. 41 da lei Distrital nº 2.725/2001 estabelece ainda as seguintes competências às Agências de Água/Bacia:

*Art. 41: **Compete às Agências de Bacia, no âmbito de sua área de atuação:***

- I – manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;*
- II – manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;*
- III – efetuar, mediante delegação do poder outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;*
- IV – analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;*
- V – acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;*
- VI – implementar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;*
- VII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;*
- VIII – elaborar sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou dos respectivos CBHs;*
- IX – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;*
- X – elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo CBH;*
- XI – propor ao respectivo ou aos respectivos CBHs:*
  - a) enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho de Recursos Hídricos;*
  - b) valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;*
  - c) planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;*
  - d) rateios de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.*

A entidade delegatária das funções de Agência de Água/Bacia atua como entidade contratada para a prestação dos serviços necessários à política de águas da bacia definida pelo respectivo comitê. O instrumento mais utilizado para esse monitoramento é o **contrato de gestão**<sup>[11]</sup>.

Os organismos públicos, autarquia, fundação pública de direito privado, empresa pública, sociedade de economia mista e consórcio público podem ser criados para o exercício de funções de Agência de Água/Bacia. À exceção do último, os demais estão relacionados no Decreto-lei nº 200/1967<sup>[12]</sup> como organismos da administração indireta, criados com o intuito principal de agilizar a atividade pública em situações especiais. O detalhamento completo de todos os **arranjos organizacionais** está apresentado no Caderno de Capacitação Volume 4, publicado pela ANA (ANA, 2014). Nesse volume são apresentados: suas competências, os pré-requisitos para sua criação, os possíveis arranjos institucionais para sua constituição, o contrato de gestão na PNRH e demais temas afins.

A Tabela 2 apresenta uma síntese das competências dos CBHs e das Agências de Água/Bacia nos temas administrativos, técnicos, regulatórios e, ainda, as atribuições de supervisão, execução e comando associadas às atividades desenvolvidas nesses âmbitos.

Tabela 2 – Competências das Agências de Água/Bacia e dos CBHs em diferentes temas.

CBHs	Agência de Água/Bacia
<b>Temas Administrativos</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar reuniões gerais e de câmaras técnicas para:</li> <li>• DEBATER questões regimentais e organizacionais internas, inclusive eleições de membros e diretores;</li> <li>• ARBITRAR conflitos entre usos e usuários;</li> <li>• ARTICULAR e integrar a gestão no âmbito da bacia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• APOIAR as reuniões do comitê, o que inclui: · providenciar logística e infraestrutura para a realização das reuniões; · registrar, formalizar e divulgar atas das reuniões, deliberações, moções etc. · CELEBRAR contratos e convênios. · APOIAR os processos de arbitragem de conflitos entre usos ou usuários. · GERIR pessoal, compras de bens e contratação de serviços.</li> </ul>
<b>Temas Técnicos</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• DEBATER questões relacionadas a recursos hídricos. · ESCOLHER mecanismos e valores para a cobrança e encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos. · APROVAR o plano de aplicação dos recursos financeiros.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• MANTER o balanço hídrico atualizado. · MANTER o cadastro de usuários. · GERIR o sistema de informações. · PROMOVER estudos sobre a gestão dos recursos hídricos. ·</li> </ul>

ANALISAR e EMITIR pareceres técnicos sobre investimentos.

- ESTUDAR e PROPOR alternativas para a cobrança pelo uso.
- PROPOR o plano de aplicação dos recursos financeiros.

#### Temas Regulatórios

- APROVAR o Plano de Recursos Hídricos, que inclui: • DEFINIR as prioridades de uso;
- PROPOR as áreas sujeitas à restrição de uso; • DEFINIR metas quanto aos recursos hídricos (racionalização, qualidade e quantidade); • ESTABELECEER os usos múltiplos para a definição das condições operativas de reservatórios. • ESCOLHER a alternativa de enquadramento e encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos. • ESCOLHER a alternativa para os usos não outorgáveis e encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos.

- ELABORAR o Plano de Recursos Hídricos. • PROPOR alternativas para o enquadramento dos corpos d'água. • PROPOR alternativas para os usos não outorgáveis.

#### Atribuições de supervisão, execução e acompanhamento

- ACOMPANHAR a execução do Plano de Recursos Hídricos e propor ajustes. • APRECIAR proposta de contrato de gestão entre a entidade delegatária<sup>1</sup> e o órgão arrecadador. • ACOMPANHAR o cumprimento do contrato de gestão. • AVALIAR o desempenho da agência de água.

- IMPLEMENTAR o Plano de Recursos Hídricos. • ELABORAR relatório de situação e avaliação do cumprimento das metas do Plano de Recursos Hídricos. • CELEBRAR e EXECUTAR contrato de gestão com o organismo responsável pela arrecadação. • ELABORAR o relatório de execução e a prestação de contas do contrato de gestão.

Fonte: Caderno de Capacitação – Volume 4. Agência de Água - (ANA, 2014).

### 3. SÍNTESE DAS DISCUSSÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA AGÊNCIA DE BACIA

Conforme mencionado anteriormente, com relação às Agências de Água/Bacia, o Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do DF, considerou 3 (três) alternativas, que serviram de orientação inicial para as análises realizadas na CTPA:

- **Alternativa 1** - Criação de uma nova agência de bacia;
- **Alternativa 2** - Institucionalizar a agência de bacia na estrutura orgânica da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – Adasa;
- **Alternativa 3** – Escolha de uma entidade delegatária para exercer a função de Agência de Água/Bacia, considerando duas possibilidades de escolha: adesão às bacias de comitês federais, como por exemplo, a ABHA Gestão de Águas (Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas) e a Agência Peixe Vivo, ou seleção da entidade delegatária por meio de um chamamento público.

É importante destacar, preliminarmente, que tanto o referido GT quanto a CTPA desenvolveram suas análises considerando que o DF adotaria uma única Agência de Água/Bacia para atender aos seus três comitês, conforme registro em ata da 3ª Reunião Extraordinária do CRH-DF, ocorrida em 8 de dezembro de 2011, conforme extrato a seguir:

*“Sob a Presidência da Subsecretária de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, MARIA SILVIA ROSSI, deu-se início aos trabalhos passando a palavra ao Conselheiro Vinícius Benevides que comentou as exigências legais para a criação de Agência de Bacia: existência de Comitê de Bacia e viabilidade financeira. Informou que os Comitês já existem e enquanto a viabilidade financeira, proporcionada pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, não se concretizar, a ADASA irá dar o apoio necessário aos trabalhos dos Comitês. Comentou que como o DF tem uma área reduzida e para otimizar os recursos financeiros, seria mais racional a criação de uma única Agência de Bacia. Propôs que o Conselho elaborasse um cronograma para ordenar os estudos e as etapas da criação da Agência. Sobre a criação do Fundo de Recursos Hídricos comentou sobre a importância de aprimoramento da proposta do GT Fundo e submissão da mesma à análise jurídica. O Conselheiro Diógenes Mortari comentou que a intenção de criação de Agência e Fundo vem sendo comentada a vários anos, mas que carece da aprovação do Conselho para ser posta em prática. Informou que o sistema de gerenciamento de recursos hídricos precisa ser concluído e que deveriam ser feitos todos os esforços para implementação do mesmo de forma integral. Frisou a importância em resolver a questão do número de Agências a serem criadas e do formato do Fundo de Recursos Hídricos. Informou que a Câmara Técnica de Assessoramento propôs a criação de uma Agência e que o Fundo de Recursos Hídricos garantiria a viabilidade financeira necessária. A seguir a Presidente Maria Sílvia submeteu à votação a ata da primeira reunião ordinária do CRH/DF, ocorrida no dia 20/10/2011, que foi aprovada por unanimidade. A Presidente convidou o senhor Eduardo Carvalho coordenador da Câmara Técnica de Assessoramento do CRH/DF para uma apresentação dos trabalhos da Câmara Técnica. O senhor Eduardo Carvalho apresentou os três grupos de trabalho criados dentro da Câmara Técnica, responsáveis por estudos sobre a criação do Fundo Distrital de Recursos Hídricos, pela criação da Agência de Bacias e pela representação do CRH/DF em outros colegiados. Comentou sobre a necessidade da criação de apenas uma agência de bacias para apoio aos comitês do DF e da criação do fundo de recursos hídricos. O Conselheiro Célio Brandalise informou que os presidentes dos comitês elaboraram um documento solicitando ao CRH/DF autorização para a criação da Agência de Bacias do DF. Explicou que a falta de recursos financeiros impede determinadas ações dos comitês, e que com a criação da Agência e do Fundo de Recursos Hídricos, os comitês terão como realizar suas ações. Finalizou defendendo a ideia de que os comitês devem trabalhar juntos. O Conselheiro Paulo Sérgio Salles defendeu que Agência de Bacias é um instrumento poderoso e que atuando conjuntamente com ADASA e SEMARH, vai alavancar a obtenção de mais recursos de financiamento. O Conselheiro Francisco Ribeiro frisou a importância em aprovar, o mais rápido possível, a criação da Agência de Bacias pelo CRH/DF e que futuramente deve-se trabalhar a revisão do regimento interno do conselho. O Conselheiro Davi Fagundes parabenizou a atuação da Câmara Técnica de Assessoramento, pela contemplação nos trabalhos, da criação da Agência de Bacias e do Fundo de Recursos Hídricos. Parabenizou também pelo avanço nos processos de gestão de recursos hídricos. A Presidente Maria Sílvia informou que a SEMARH tem se esforçado na discussão do sistema de recursos hídricos do DF. Comentou que não está claro, de fato, como a Agência irá ser operacionalizada, qual será o nível de autonomia da Agência na definição dos projetos que serão financiados com os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, que são necessários estudos mais aprofundados sobre a questão e colocou o suporte jurídico SEMARH à disposição do CRH/DF. O Conselheiro Paulo Sérgio Salles explicou que uma Agência não é um ente independente, é um órgão técnico de apoio aos comitês, que não toma decisões sem aprovação dos Comitês, atua de forma integrada e qualquer formato adquirido não fará da Agência um órgão independente. Defendeu a criação de uma única Agência, visto que criar uma para cada comitê, em um território pequeno como o DF, é inviável. A Presidente Maria Sílvia realizou uma*

*consulta formal aos Conselheiros quanto à necessidade de uma Agência de Bacias no Sistema de Recursos Hídricos do DF. Todos concordaram que o Sistema de Recursos Hídricos do DF necessita de uma Agência de Bacias. A seguir submeteu à votação a proposta de criação de uma única Agência de Bacias no DF. A proposta foi aprovada por unanimidade."*

Para avaliação geral das alternativas, inicialmente foi realizada reunião com técnicos da ANA, abordando aspectos institucionais e legais sobre Agências de Água/Bacia e cobrança, a partir das experiências brasileiras. Consultas adicionais para esclarecimentos também foram realizadas durante os trabalhos.

Para embasar a **alternativa 2**, foi realizada reunião com técnicos da Adasa que apresentaram, em caráter preliminar, como seria a possível integração da Agência de Água/Bacia em sua estrutura organizacional.

Para avaliação da **alternativa 3** e com o objetivo de aportar dados para análise pelos CBHs, foram realizadas pesquisas e discussões sobre a atuação das entidades delegatárias das funções de Agência de Água/Bacia. Visando conhecer as experiências de gestão e debater sobre os aspectos positivos e eventuais limitações com relação à adoção desta alternativa para as três Bacias Hidrográficas do DF (Paranaíba-DF, Maranhão-DF e Preto-DF), foram realizadas reuniões com as entidades delegatárias ABHA e Peixe Vivo, que atuam respectivamente no CBH Paranaíba e no CBH São Francisco, com apresentações sobre histórico, experiências, resultados e perspectivas de atuação. Para esclarecimento desta alternativa, também foi formalizada uma consulta à Assessoria Jurídica da SEMA/DF.

Com base nas discussões ocorridas e nas informações levantadas e descritas nos itens anteriores deste documento, apresenta-se a seguir uma síntese das análises efetuadas no âmbito da CTPA, organizadas de acordo com os principais aspectos abordados: aspectos legais, organizacionais, técnicos e financeiros.

#### - Aspectos legais relativos à implementação de agência de ÁGUA/ bacia

Embora a Lei nº 9.433/1997 tenha estabelecido a Agência de Água/Bacia como um ente integrante do SINGREH, não há no Brasil nenhuma Agência de Água/Bacia na forma prevista na lei. No âmbito federal, adotou-se a figura de entidade delegatária, que é uma associação civil sem fins lucrativos e exerce as funções de Agência de Água/Bacia. A delegação é feita pelo CNRH, devendo ser firmado um contrato de gestão entre a entidade delegatária e o órgão gestor, no caso a ANA. Os estados de Minas Gerais (MG) e Rio de Janeiro (RJ) também adotam um modelo similar de gestão via entidade delegatária.

Há estados, como Paraná (PR), Ceará (CE) e Paraíba (PB), em que não há previsão da Agência de Água/Bacia em suas legislações, sendo as funções da agência exercidas pelo próprio órgão gestor de recursos hídricos. E há, ainda, estados como São Paulo (SP) em que a legislação permite a criação de Agência de Água/Bacia somente quando houver justificativa, sendo a maioria das bacias atendidas por meio de uma fundação.

A Figura 1 sintetiza as experiências de modelos operacionais praticados atualmente no âmbito nacional e estadual.

Figura 1 - Modelos operacionais praticados atualmente no âmbito nacional e estadual.

	União	CE	RJ	SP	MG	PR	PB
<b>propõe</b>	CBH	-	-	CBH	CBH	CBH	CBH
<b>aprova</b>	CNRH	CONERH	Lei <sup>(1)</sup>	CRH	CERH	CERH	CERH <sup>(3)</sup>
<b>decreta</b>	-	Governador	-	Governador	-	-	Governador <sup>(3)</sup>
<b>arrecada</b>	ANA	COGERH	INEA	DAEE	IGAM	AguasParaná	AESA
<b>aplica</b>	ED	COGERH	ED	Fehidro	ED	AguasParaná	AESA

ED = Entidade Delegatária (associação civil sem fins lucrativos delegada pelo Conselho para exercer funções de agência de água - firma Contrato de Gestão com o órgão gestor).

(1) fórmulas e valores da legislação são provisórios (CBH pode propor ao CERH/RJ alterações).

(3) quando recebeu a proposta de 3 CBHs o CERH/PB e o Governador estabeleceram a cobrança em todo Estado.

legislação prevê, onde os problemas justificarem, criação de Agência de Bacia (figura jurídica de Fundação) - das 22 UGRHs, apenas 3 têm Agência.

legislação prevê Agência de Água da Bacia.

legislação não prevê Agência de Água da Bacia.

Fonte: ANA, 2020[13].

No âmbito do Distrito Federal, verifica-se que, embora haja previsão legal de Agência de Água/Bacia, não há dispositivo legal vigente que estabeleça a criação desta (**alternativa 1**), tão pouco dispositivo legal, similar à Lei nº 10.881/2004 no nível federal, que permita o funcionamento de uma entidade delegatária (**alternativa 3**).

A previsão legal existente refere-se à **alternativa 2**, em que o art. 48 da Lei nº 2.725/2001 estabeleceu que o órgão gestor do Sistema, no caso a Adasa, deverá exercer as funções de Agência de Água/Bacia até que essa seja criada.

No caso da adoção da **alternativa 3**, verificou-se que, nas situações em que se adota a modalidade de entidade delegatária, a escolha dessa instituição usualmente tem sido feita por meio de chamamento público. Porém, há situações em que a escolha é feita por indicação do próprio Comitê de Bacia, por meio da adesão, preferencialmente, às entidades delegatárias que atuam na mesma bacia ou em bacias contíguas.

Assim, no caso do CBH Paranaíba-DF e do CBH Preto-DF, cujas bacias caracterizam-se como bacias afluentes dos CBHs federais, respectivamente CBH Paranaíba (Federal) e CBH São Francisco, há a possibilidade de se escolher a mesma entidade delegatária que já atua para os referidos comitês federais. Neste caso, esses comitês poderiam aderir a seus respectivos comitês federais, o que resultará em pelo menos 2 (duas) entidades delegatárias para o DF (a do CBH Paranaíba-DF e a do CBH Preto-DF), restando ao CBH Maranhão-DF buscar uma solução independente ou, se for possível, aderir a uma dessas soluções. Também se vislumbra a possibilidade de os três comitês distritais aderirem a uma única entidade delegatária atuante nos citados comitês federais, mantendo assim a orientação de se ter uma única Agência de Água/Bacia para o DF.

Essa possibilidade de adesão dos comitês distritais aos comitês federais por meio de indicação de entidades delegatárias para atuar como Agência de Água/Bacia foi objeto de consulta à Assessoria Jurídica da SEMA/DF, que se pronunciou quanto à necessidade de se elaborar um

projeto de lei, uma vez que não há esta previsão legal na legislação do DF, diferentemente da Lei nº 9.433/1997, que em seu art. 51 preceitua que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos podem delegar a organizações sem fins lucrativos o exercício de funções de competência das Agências de Água/Bacia.

Para o funcionamento das entidades delegatárias no âmbito do DF também é necessário estabelecer o dispositivo legal que permita ao órgão gestor do DF formalizar o contrato de gestão com a entidade delegatária.

É importante destacar que, qualquer que seja a solução a ser adotada, a competência para definição da forma de implementação de agência (ou entidade delegatária) é dos Comitês de Bacia, devendo posteriormente ser aprovada pelo CRH-DF.

**- ALTERNATIVA 3: Aspectos organizacionais, técnicos e financeiros para a solução de entidade delegatária existente exercer funções de agência de bacia.**

Os aspectos organizacionais, técnicos e financeiros mencionados neste tópico foram avaliados por meio das apresentações e discussões realizadas com as entidades delegatárias das funções de Agência de Água/Bacia ABHA e Peixe Vivo. Embora a exposição a seguir apresente uma forma comparada das características e da atuação das referidas instituições, o que se pretende é apresentar os pontos relevantes que podem vir a interferir na qualidade dos serviços prestados, seja por essas ou por outras instituições similares, uma vez que não cabe à CTPA a tomada de decisão.

Atualmente a ABHA presta serviço para quatro CBHs (inclusive o CBH Paranaíba, na esfera Federal), mesmo número de CBHs em que a Agência Peixe Vivo atua. No entanto, a Agência Peixe Vivo possui uma estrutura organizacional bem formada, pouco mais extensa e com maior número de escritórios regionais, enquanto a estrutura organizacional da ABHA demonstrou ser mais simples. Contudo, ambas contam com diretoria executiva com 5 (cinco) integrantes, além de um conselho fiscal, um conselho de administração e a assembleia geral. A agência Peixe Vivo conta com uma equipe de 24 funcionários, enquanto a ABHA possui uma equipe de 21 funcionários.

Ambas agências operam utilizando como recurso financeiro o valor relativo a 7,5% da arrecadação pela cobrança, ficando os 92,5% restantes para aplicar em investimentos em suas bacias. A Agência Peixe Vivo destacou que os investimentos são realizados de acordo com o Plano de Aplicação Plurianual – PAP, previamente aprovado pelo CBH, que atinge um período de 3 (três) anos.

O montante anual de recursos previstos para serem operados pela ABHA atualmente para o CBH Araguari e o CBH Paranaíba é da ordem de R\$ 26 milhões e de R\$ 6 milhões, respectivamente. Não foram informados os recursos dos demais CBHs. Já a Agência Peixe Vivo informou que o total de recursos anuais arrecadados em todos os CBHs em que atua é da ordem de R\$ 52 milhões. Especificamente no CBHSF e no CBH Velhas, no período de 2010 a 2019, foi totalizado um repasse no montante de R\$ 340.949.209, com desembolso de R\$ 207.389.015. Destacou que a limitação da legislação vigente ocasionou a morosidade das contratações devido ao atraso nos repasses.

Em relação ao percentual de 7,5% adotado para custeio administrativo das agências de bacia de acordo com a legislação federal e com a maioria dos estados, foi mencionado que o DF terá uma grande vantagem, uma vez que a lei distrital permite que seja utilizado 10% do valor arrecadado para custeio da agência.

Segundo a ABHA, com o atual limite imposto nas bacias em que atua, há dificuldades com custos administrativos e financeiros devido às despesas com internet, aluguel, segurança de comunicação, automação, dentre outras, além do custo do pessoal administrativo, técnico e o custo operacional. Com menos ênfase a esta questão, a Agência Peixe Vivo mencionou a ocorrência de outro problema financeiro devido aos recursos contingenciados por parte do estado de Minas Gerais (MG). Assim, para ambas agências foi percebido que o percentual destinado para a administração é um ponto crítico.

Para minimizar a questão do custo administrativo, tem sido adotada a prática de contratar empresas agenciadoras, que são responsáveis por elaborar serviços técnicos como termos de referência e projetos, que possuam alguma especificidade, permitindo obter ganho de escala na execução de tais serviços e minimizar o custo de pessoal. Também contratam empresas fiscalizadoras para acompanhamento das obras, minimizando também custos de pessoal técnico além de transporte e outros custos associados.

É importante destacar que tanto a ABHA quanto a Agência Peixe Vivo são sistematicamente auditadas e tiveram suas contas aprovadas junto à ANA.

Os pontos fracos identificados na agência ABHA foram a inexistência de sistemas de gestão de processos e de sistemas de informação ou tais sistemas pareceram pouco consolidados, o que pode ter gerado dificuldades de implantação e de gestão de pequenos projetos. A ABHA apresentou como justificativa para essas dificuldades a pulverização e especialização dos projetos propostos pelo CBH Paranaíba, que se mostraram de difícil implementação, considerando sua equipe técnica pequena. Buscando melhorar a atuação técnica e equacionar alguns problemas financeiros, a ABHA modificou sua equipe há seis meses e informou que ela vem demonstrando bons resultados. Outro aspecto mencionado foi o atraso no repasse de recursos no primeiro ano do CBH Paranaíba, dificultando não só a execução de projetos, mas de outras atividades. Por sua vez, a Agência Peixe Vivo, devido à limitação da legislação vigente, indicou uma morosidade para as contratações, além de mencionar os efeitos negativos nos atrasos nos repasses (contingenciamento) e inseguranças jurídicas. Foi mencionado que com o atual percentual de 7,5% há uma tendência de subdimensionamento da equipe, o que pode levar a dificuldades na execução de projetos, devido às demandas múltiplas e aos novos procedimentos a serem adotados por todos os comitês sob sua administração.

Os pontos fortes destacados na apresentação da ABHA foram a mudança na equipe técnica, que traz a perspectiva de melhoria na gestão dos processos técnicos, e a experiência na metodologia e na cobrança no CBH Paranaíba e no CBH Araguari. Além disso, a ABHA manifestou a importância da integração da maior bacia do DF (dos afluentes do Paranaíba no Distrito Federal), cujo território se localiza dentro do área de atuação do Comitê do Paranaíba (Federal), por meio da adoção de uma mesma entidade delegatária, de modo a se alcançar uma melhor articulação entre os Comitês federal e distrital e se garantir a sustentabilidade financeira da entidade delegatária.

Em relação à Agência Peixe Vivo, verificou-se como pontos fortes que a instituição apresenta uma experiência consolidada nos quesitos de gestão técnica e administrativa, bem como com a relação com os CBHs em que atua. Tem tido sucesso na implementação dos projetos, com alguns deles reconhecidos e premiados. Além disso, apresentaram um diferencial em termos de existência de procedimentos técnicos padronizados, sistema de acompanhamento e controle financeiro, sistema de gestão das informações de recursos hídricos em fase de implementação e sistema de gerenciamento e de fiscalização de projetos. Outra vantagem apresentada é a experiência na atualização dos Planos de Recursos Hídricos, com um processo participativo dos comitês trazendo legitimidade. Esses processos consolidados trariam uma agilidade no início da atuação de uma agência de bacias no DF, por meio do ganho em escala e otimização dos trabalhos.

Além dos pontos acima relacionados, outros temas mereceram destaques nos diálogos com a Agência Peixe Vivo e a ABHA, no sentido de que sejam observados quando da implementação da Agência de Água/Bacia:

- Comunicação assertiva entre a agência e o CBH: este ponto mostrou-se relevante especialmente na fase de elaboração das propostas a serem executadas, para que essas se mostrem viáveis, devendo a agência subsidiar adequadamente as discussões com dados técnicos. Assim, é importante que essas instituições atuem de forma integrada e não concorrente;

- Pulverização dos projetos: constatou-se que a proposição de muitos projetos de pequeno porte normalmente tem levado à pulverização dos esforços das agências e a não conclusão dos projetos, além de implicar em maior custo administrativo. Especialmente na fase

inicial de implementação da cobrança em uma bacia, há demandas diversas que podem gerar essas pulverizações, que podem ser evitadas por meio de um plano de aplicação bem elaborado com poucas linhas de ação. Tem-se constatado que projetos pulverizados dificultam o alcance das metas previstas nos planos diretores da bacia e não trazem um resultado de maior visibilidade para o comitê de bacia;

- **Repasso dos recursos financeiros:** é necessário estabelecer um fluxo dos recursos financeiros que não permita que os recursos arrecadados se misturem com os recursos do Estado ou do órgão gestor, de forma a evitar possíveis contingenciamentos futuros para a Agência de Água/Bacia.

#### **ALTERNATIVA 2 - Aspectos organizacionais, técnicos e financeiros para a solução do órgão gestor (Adasa) exercer as atividades de agência de bacia.**

A Adasa foi criada, em 2004, pela Lei nº 3.365/2004, como autarquia, órgão independente, dotado de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, e teve suas competências ampliadas pela Lei Distrital nº 4.285/2008. Possui uma estrutura organizacional complexa e abrangente em virtude da sua extensa área de atuação como agência reguladora de água e de saneamento, sendo dotada de áreas que podem dar suporte técnico, administrativo, financeiro, contábil, jurídico e de comunicação.

Devido ao caráter de suas atividades, adota diversos procedimentos operacionais padronizados, o que é um importante fator para a gestão administrativa e financeira. Possui um orçamento anual considerável e já atua na coordenação de importantes projetos para recuperação ambiental de bacias e dos recursos hídricos, junto a diversas instituições.

É importante destacar que a Adasa possui um notável conhecimento das questões afetas à gestão de recursos hídricos e à atuação como Agência de Água/Bacia, por exercer o papel de agência reguladora de água, além de exercer por força de lei, algumas atividades previstas para as Agências de Água/Bacia, inclusive já contando com a Coordenação de Agências de Bacia – CABH, que atua como apoio aos Comitês, no âmbito da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH.

De acordo com a análise preliminar da Adasa, a incorporação da estruturação de uma Agência de Água/Bacia em sua estrutura organizacional exigirá remanejamento de técnicos da instituição e uma ampliação da atual CABH para incorporar uma nova gerência/coordenação de cobrança. Prevê, também, a contratação de empresa que dará o suporte técnico para execução dos projetos. Com sua estrutura organizacional robusta, permitirá uma otimização de tempo e de recursos financeiros com a inserção dos processos da agência nos diversos processos já existentes. Apresentou sugestões que podem minimizar o custeio operacional da Agência de Água/Bacia.

Quanto às dificuldades, a Adasa apontou para as morosidades decorrentes de legislações típicas da administração pública. Foi levantada a importância de se esclarecer como será o funcionamento da Agência de Água/Bacia no âmbito da Adasa, para que as questões afetas a ela se desenvolvam de forma independente, uma vez que a estrutura decisória da Agência de Água/Bacia deve ocorrer no âmbito do CBH, portanto desvinculada do órgão gestor de recursos hídricos.

Como pontos positivos associados à incorporação da Agência de Água/Bacia na estrutura da Adasa, além dos já mencionados, destaca-se sua experiência e conhecimento das bacias hidrográficas, a expedição de outorgas, o Sistema de Informações em Recursos Hídricos, o apoio à elaboração de estudos e dos planos de bacia, dentre outros. Além disso, possui equipe técnica e capacidade administrativa compatíveis com as atividades de Agência de Água/Bacia.

Pelos fatos apresentados, entende-se que a Adasa tem condição de responder a complexidade envolvida no processo de gestão compartilhada das águas, que envolve, além da questão participativa, um amplo conhecimento técnico-científico em diferentes áreas e capacidade de interlocução com os diferentes atores públicos e privados, inclusive nas instâncias de planejamento, como a gestão do território.

Por fim, deve-se ressaltar que o poder de decisão relativo aos temas sob responsabilidade das Agências de Água/Bacia cabe aos Comitês de Bacia, sendo pertinente às agências a capacidade de realização e efetivação das demandas dos Comitês e dos Planos de Bacia, assegurando a eficiência nas gestões técnica, financeira e administrativa.

#### **ASPECTOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS QUANDO DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AGÊNCIA DE BACIA PARA O DF**

Durante as discussões foram identificados pontos que precisam ser avaliados e considerados quando da definição da solução de Agência de Água/Bacia a ser implementada, os quais estão relacionados a seguir:

- Necessidade de maior clareza em relação ao volume de arrecadação de recursos da cobrança, para que se possa ter melhor definição do valor que será disponibilizado para custeio da agência;
- Detalhamento do funcionamento da Agência de Água/Bacia para os três comitês do DF, assim como da distribuição dos recursos entre as bacias;
- Definição de regramento quanto às despesas consideradas como despesas de custeio e despesas finalísticas;
- Necessidade de considerar outros custos, além dos considerados no relatório do GT dos CBHs, nas despesas da agência, tais como advocatícios, assessoria de comunicação, contabilidade, auditorias independentes;
- Definição de estrutura mínima para o escritório da agência no DF;
- Consideração dos custos de mão de obra praticados no DF;
- Incentivo para que a futura Agência de Água/Bacia do DF promova parcerias com instituições de ensino e pesquisa, com a sociedade civil e a comunidade, como forma de ampliar a atuação na bacia;
- Buscar integrar as ações do PROCOMITÊS com a implementação da Agência de Água/Bacia, uma vez que se esperam muitos avanços na estruturação dos CBHs do DF durante este período que finaliza em 2024.

#### **4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS**

Com base nas discussões anteriores, apresenta-se a seguir os pontos mais relevantes para que sejam considerados como subsídios às discussões relativas à implementação de Agência de Água/Bacia no âmbito do Distrito Federal:

- Atualmente há apenas uma estimativa do valor de arrecadação da cobrança, o qual pode não ser realizado e o valor de 10% para o custeio administrativo da Agência de Água/Bacia ou entidade delegatária não ser suficiente para sua sustentabilidade financeira;
- A alternativa de criação de nova Agência de Água/Bacia (**alternativa 1**) pode se mostrar inviável, devido aos custos associados para se manter uma nova instituição dotada de uma estrutura organizacional e técnica considerável, as inúmeras dificuldades para sua implementação, além de o DF não dispor dos dispositivos legais específicos para a sua criação e funcionamento;
- No caso da escolha da **alternativa 2**, entende-se que esta opção terá um caráter temporário até que os CBHs tenham a oportunidade de amadurecimento e de avanço nas discussões apontadas, no atendimento aos requisitos legais e administrativos, e em outras questões que provavelmente irão surgir. Para esta alternativa, será necessário estabelecer novos normativos legais, possivelmente no âmbito do CRH-DF, que a princípio foram identificados como: i) deliberação dos Comitês de Bacia do DF; ii) resolução do CRH-DF; iii) normativos específicos para a atuação da Adasa como Agência de Água/Bacia, inclusive nos quesitos de fluxos financeiros e decisórios, bem como para contratação de serviços específicos;



